

## **ATO GP Nº 05/2007**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 24 do Regimento Interno do Tribunal, resolve regulamentar o disposto no § 2º, do artigo 5º, da Resolução nº 10/2005, na seguinte conformidade tendo em vista o atendimento ao disposto no inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal:

Artigo 1º - Recebido o procedimento administrativo da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, com a proposta de exoneração nos termos previstos no § 2º, do artigo 5º, da Resolução nº 10/2005, o Presidente verificará se a defesa do servidor foi efetuada por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 2º - Não tendo a defesa sido feita por advogado nos termos do artigo anterior, o Presidente convocará o funcionário por meio de publicação no Diário Oficial do Estado para apresentar patrono habilitado a fim de formular defesa técnica no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 3º - Transcorrido o prazo do artigo 2º e não tendo sido apresentado advogado particular do interessado, o Presidente nomeará Assessor Técnico-Procurador dativo para proceder à defesa técnica, prosseguindo-se o procedimento nos termos legais e regimentais.

Publique – se.

Ciência à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho.

Cumpra-se.

São Paulo, 11 de abril de 2007.

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**PRESIDENTE**